



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.713, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007904/2022, em consonância com a Lei Municipal nº 3.474, de 06 de novembro de 1989 e com o Decreto Municipal nº 11.051, de 04 de dezembro de 1989, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas com alimentação realizadas individualmente por servidores públicos ou por agentes políticos, sob regime de adiantamento, quando em viagem a serviço e fora do Município, deverão obedecer aos seguintes valores, devendo ser justificadas por escrito, e observar os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade:

**I** - R\$ 8,00 (oito reais) para o café;

**II** - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o lanche; e

**III** - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para a refeição.

**Art. 2º** No caso de as despesas previstas no art. 1º serem efetuadas por agentes políticos, conjuntamente ou não com servidores públicos municipais, os valores poderão ser dobrados, mediante justificativa por escrito devidamente elaborada para esse fim, sempre observando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 3º** Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser estimados acima ou abaixo do quanto determinado, mediante justificativa por escrito e sempre observando os princípios enumerados nos artigos 1º e 2º.

**Art. 4º** As justificativas das despesas com alimentação realizadas sob o regime de adiantamento, tratadas por este Decreto, deverão ser encaminhadas ao gestor de adiantamento de cada Unidade de Gestão, obedecendo aos requisitos da Instrução Normativa nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Departamento de Contabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 25.678, de 15 de abril de 2015.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

pm